



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 916 / 86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA CONVENIO COM O MINISTERIO DA EDUCACAO
ATRAVES DA FUNDAÇÃO EDUCAR, E A PREFEITURA MUNIC PAL DE
BOM DESPACHO".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

29-setembro-1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.º 13 / 10 / 86

Foi APROVADO 2.º 13 / 10 / 86

Foi APROVADO 3.º 20 / 10 / 86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 06/10/86

Em poder da Comissão de L.J.F.

RUBRICA

2 - EM 13/10/86

Aprovado em 1ª votação, por unanimidade

RUBRICA

3 - EM 13/10/86

colocado em 2ª votação de acordo Art. 181 - pg. 3º -
R.I. a pedido da Comissão de L.J.F.,
sendo aprovado por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM 20/10/86

Colocado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 916/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação EDUCAR, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 30 de maio de 1986, entre o Ministério da Educação - através da Fundação EDUCAR e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 20 de outubro de 1986.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,

Francisco José de Oliveira Junior
Adolfo Pereira da Silva
João Amador



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 916/86

À Comissão de
Legislação, Justiça e
Finanças p/ o devido
parecer. Em 29/09/86.

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação EDUCAR, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

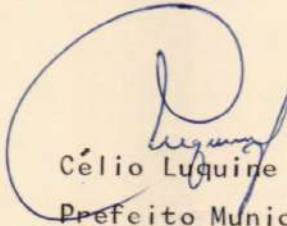
O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 30 de maio de 1986, entre o Ministério da Educação- através da Fundação EDUCAR e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 916/86

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação EDUCAR, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

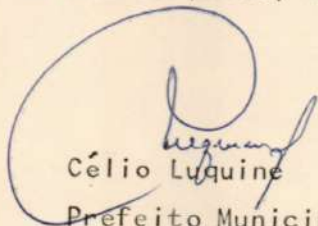
O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 30 de maio de 1986, entre o Ministério da Educação- através da Fundação EDUCAR e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1986.


Célio Luquine

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 916/86.

"Ratifica assinatura de Convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação EDUCAR, e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

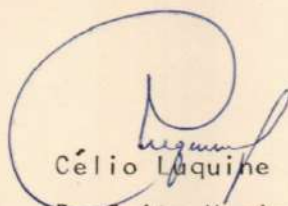
O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 30 de maio de 1986, entre o Ministério da Educação- através da Fundação EDUCAR e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1986.


Célio Luquine
Prefeito Municipal

Nº	COORD	ANO
/	/	/

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, doravante denominada EDUCAR,

e o (a) Prefeitura Municipal

doravante denominado(a) ENTIDADE, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, com sede na Rua da Alfândega nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal,

Coordenadora
Cargo/Função

Nilda Caperali Cordeiro
Nome

Brasileira
Nacionalidade

Casada
Estado Civil

Pedagoga
Profissão

Rua Albita- Nº 194- Bairro Cruzeiro- B.H.
Endereço

015.422.226
CPF

e o (a) Prefeitura Municipal
Entidade

18.301.002/0001-86
CGC

com sede na Praça da Matriz -Nº 450- Centro- Bom Despacho- M.E.
Rua, Cidade, Estado

neste ato representado (a) por seu Prefeito
Cargo/Função

Célio Luquine
Nome

casado
Estado Civil

Prefeito
Profissão

Brasileiro
Nacionalidade
Rua Antônio Juca-Nº 55
Endereço

Bairro Jardim dos Anjos

137.527.586-00
CPF

ou por quem de direito mediante delegação de competência, a seguir denominados (as), respectivamente, EDUCAR e ENTIDADE, ajustam celebrar o presente Convênio, conforme as Cláusulas e condições apresentadas no verso:

Bom Despacho 30 de maio de 1986
Local Dia Mês Ano

EDUCAR

Testemunha

ENTIDADE

Testemunha

Célio Luquine
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem iniciadas no exercício, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

As competências da EDUCAR e da ENTIDADE estão definidas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - A EDUCAR se reserva, especificamente, o direito de, sempre que julgar oportuno, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem o valor total estimado em Cz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Cruzados) sendo: Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzados) relativos à ENTIDADE e Cz\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzados), relativos à EDUCAR.

§ 1º - Os recursos financeiros da EDUCAR serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades/ações previstas no Projeto integrante deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados parceladamente, sendo a 1ª parcela logo após o recebimento do presente Convênio pela EDUCAR, e as demais parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro do Projeto e mediante o recebimento, pela EDUCAR, de relatórios relativos a cada fase anterior à liberação.

§ 3º - Os recursos financeiros a serem repassados pela EDUCAR à ENTIDADE, de acordo com o montante, formas e prazos de repasse constantes do Projeto, serão creditados em Conta Especial de Agência Bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados a atender despesas relativas à primeira etapa do presente Convênio, neste exercício, no valor de Cz\$ _____ (_____)

ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de empenho nº _____ de ____/____/____, elemento de despesa _____, código _____.

Os recursos financeiros referentes à continuidade desta etapa, no valor de Cz\$ _____ (_____) serão empenhados no orçamento do exercício subsequente.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados a atender despesas das demais etapas previstas no Projeto serão empenhados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à EDUCAR na forma estabelecida a seguir:

a) a Prestação de Contas dos recursos repassados pela EDUCAR será apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, por demonstrativo físico-financeiro;

b) nos casos de rescisão do Convênio, a Prestação de Contas deverá ocorrer de imediato;

c) ocorrendo saldo financeiro ao término do Convênio, a ENTIDADE o devolverá, através de cheque comprado, nominal à EDUCAR, pagável na Praça do Rio de Janeiro, juntamente com a Prestação de Contas.

d) os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

A ENTIDADE obriga-se a ressarcir a EDUCAR dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pela EDUCAR à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio serão dirimidos por consenso dos convenientes, através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via: EDUCAR Central
- 2ª via: ENTIDADE
- 3ª via: Coordenação da EDUCAR
- 4ª via: EDUCAR - Auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.

Nº	COORD	ANO
/	/	/

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, doravante denominada EDUCAR,

e o (a) Prefeitura Municipal

doravante denominado(a) ENTIDADE, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, com sede na Rua da Alfândega nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal,

Coordenadora
Cargo/Função

Nilda Caporali Cordeiro
Nome

Brasileira
Nacionalidade

Casada
Estado Civil

Pedagoga
Profissão

Rua Albita- Nº 194- Bairro Cruzeiro- B.H.
Endereço

015.422.226
CPF

e o (a) Prefeitura Municipal
Entidade

18.301.002/0001-86
CGC

com sede na Praça da Matriz -Nº 450- Centro- Bom Despacho- M.B.
Rua, Cidade, Estado

neste ato representado (a) por seu Prefeito
Cargo/Função

Célio Luquine
Nome

casado
Estado Civil

Prefeito
Profissão

Brasileiro
Nacionalidade

Rua Antônio Juca-Nº 55
Endereço

Bairro Jardim dos Anjos
Endereço

137.527.586-00
CPF

ou por quem de direito mediante delegação de competência, a seguir denominados (as), respectivamente, EDUCAR e ENTIDADE, ajustam celebrar o presente Convênio, conforme as Cláusulas e condições apresentadas no verso:

Bom Despacho 30 de maio de 1986
Local Dia Mês Ano

EDUCAR

ENTIDADE

Célio Luquine

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha

Testemunha

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem iniciadas no exercício, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

As competências da EDUCAR e da ENTIDADE estão definidas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - A EDUCAR se reserva, especificamente, o direito de, sempre que julgar oportuno, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem o valor total estimado em Cz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil Cruzeiros) sendo: Cz\$ 30.000,00 (Trinta mil Cruzeiros) relativos à ENTIDADE e Cz\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros), relativos à EDUCAR.

§ 1º - Os recursos financeiros da EDUCAR serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades/ações previstas no Projeto integrante deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados parceladamente, sendo a 1ª parcela logo após o recebimento do presente Convênio pela EDUCAR, e as demais parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro do Projeto e mediante o recebimento, pela EDUCAR, de relatórios relativos a cada fase anterior à liberação.

§ 3º - Os recursos financeiros a serem repassados pela EDUCAR à ENTIDADE, de acordo com o montante, formas e prazos de repasse constantes do Projeto, serão creditados em Conta Especial de Agência Bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados a atender despesas relativas à primeira etapa do presente Convênio, neste exercício, no valor de Cz\$ _____ (_____) ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de empenho nº _____ de ____/____/____, elemento de despesa _____, código _____.

Os recursos financeiros referentes à continuidade desta etapa, no valor de Cz\$ _____ (_____) serão empenhados no orçamento do exercício subsequente.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados a atender despesas das demais etapas previstas no Projeto serão empenhados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à EDUCAR na forma estabelecida a seguir:

- a) a Prestação de Contas dos recursos repassados pela EDUCAR será apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, por demonstrativo físico-financeiro;
- b) nos casos de rescisão do Convênio, a Prestação de Contas deverá ocorrer de imediato;
- c) ocorrendo saldo financeiro ao término do Convênio, a ENTIDADE o devolverá, através de cheque comprado, nominal à EDUCAR, pagável na Praça do Rio de Janeiro, juntamente com a Prestação de Contas.
- d) os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes ou, ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

A ENTIDADE obriga-se a ressarcir a EDUCAR dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pela EDUCAR à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio serão dirimidos por consenso dos convenientes, através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via: EDUCAR Central
- 2ª via: ENTIDADE
- 3ª via: Coordenação da EDUCAR
- 4ª via: EDUCAR - Auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

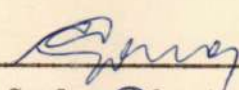
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao projeto de Lei nº 916/86, que -
Ratifica assinatura do convênio com o Ministé-
rio da Educação através da Fundação Educar, e
a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-

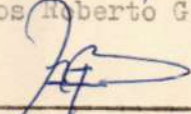
Nos Termos do Artigo 12, inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal -
a apreciação e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de -
24 horas para a 2ª votação do referido proje-
to, conforme dispõe o Art. 181, paragrafo 3º.

Sala das Comissões, 13/10/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

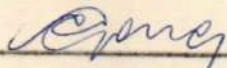
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao projeto de Lei nº 916/86, que -
Ratifica assinatura do convênio com o Ministé-
rio da Educação através da Fundação Educar, e
a Prefeitura Municipal de Bom Despacho-

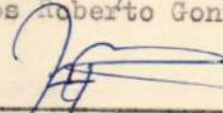
Nos Termos do Artigo 12, inciso XI, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal -
a apreciação e votação do referido projeto.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de -
24 horas para a 2ª votação do referido proje-
to, conforme dispõe o Art. 181, paragrafo 3º.

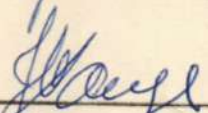
Sala das Comissões, 13/10/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza